MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 2021

Altera a legislação que instituiu a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Toledo, e que estabeleceu as diretrizes para a sua atuação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que instituiu a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Toledo, e que estabeleceu as diretrizes para a sua atuação.

Art. 2º - A Lei "R" nº 140, de 29 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - ...

...

Parágrafo único - A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, **com objetivo de verificar o cumprimento das medidas, orientar e fazer os encaminhamentos necessários,** integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência no Município de Toledo, de acordo com Termo de Cooperação firmado entre o Município de Toledo e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 4º - A execução das ações da Patrulha Maria da Penha será realizada, de forma articulada, pela Secretaria de Segurança e Trânsito, atraves da Guarda Municipal, e pela Secretaria de Assistência Social, ou suas sucedâneas.

§ 1º - As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no artigo anterior.

...

§ 3º - Fica o Município autorizado a conceder Função Gratificada (FG) aos integrantes **da equipe da** Patrulha Maria da Penha referida no § 2º deste artigo, na forma de lei específica.

...

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social contará com Equipe Técnica de Referência para apoio e articulação à Patrulha Maria da Penha.

Art. 5° - A Secretaria de Segurança e Trânsito e a Secretaria de Assistência Social, ou suas sucedâneas, poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado e o Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Toledo.

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os incisos III e IV do § 2º do artigo 4º da Lei "R" nº 140, de 29 de novembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 112, de 18 de outubro de 2021

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

No ano de 2016, foi instituída, inicialmente pelo Decreto nº 926, de 4 de julho, a "Patrulha Maria da Penha", para atuação no atendimento à mulher vítima de violência no Município, visando a garantir a efetividade da "Lei Maria da Penha".

Com o objetivo de transformar-se a Patrulha Maria da Penha em ação permanente do Poder Público municipal, no mesmo ano de 2016 institucionalizou-se-a em lei própria (Lei "R" nº 140), estabelecendo-se para a sua atuação as seguintes diretrizes:

a) instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da "Lei Maria da Penha";

b) capacitação das(os) Guardas Municipais da patrulha e das(os) demais agentes públicos envolvidas(os) para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando ao atendimento humanizado e qualificado;

c) qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

d) garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não-discriminação e da não-revitimização;

e) integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

f) corresponsabilidade entre os Entes Federados.

Considerando que, com a nova estrutura organizacional do Município, aprovada pela Lei nº 2.344, de 15 de julho de 2021, o atendimento a mulheres em situação de violência passará a ser realizado, a partir de janeiro de 2022, pelas equipes da Secretaria de Assistência Social (SMAS), conforme preconiza a legislação pertinente;

considerando que a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece, em seu art. 9º: "A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso";

considerando, ainda, a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social), que estabelece os eixos de complexidade e, a partir de normativas da Política de Assistência Social, regulamenta os Serviços Tipificados de Média a Alta Complexidade para atendimento a mulheres vítimas de violências;

considerando que, de acordo com o incluso Ofício nº 1265/2021-SMAS, de 13 de outubro de 2021, em reunião de representantes da Secretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família e da Secretaria de Segurança e Trânsito, verificou-se a necessidade de realização de outros ajustes e adequações na Lei "R" nº 140/2016,

é que submetemos à deliberação desse Legislativo a inclusa proposição que **"altera a legislação que instituiu a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Toledo, e que estabeleceu as diretrizes para a sua atuação"**.

As alterações na Lei "R" nº 140/2016 consistem, essencialmente:

a) na alteração de denominação da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família para Secretaria de Assistência Social;

b) na atribuição aos órgãos municipais não apenas da coordenação da Patrulha, mas da efetiva execução das ações a ela inerentes;

c) na previsão de Equipe Técnica de Referência da Secretaria de Assistência Social (assistente social e psicólogo), para atuação no apoio e articulação à Patrulha, deixando tais profissionais de integrar a Patrulha propriamente dita, como já ocorre atualmente, adequando-se, portanto, a legislação ao que já é praticado na realidade;

d) na composição de cada equipe da Patrulha por, no mínimo, uma guarda municipal e um guarda municipal, com direito ao recebimento de Função Gratificada (FG), conforme lei específica.

Tais modificações possibilitarão a atualização e a adequação da legislação referente à Patrulha Maria da Penha à nova estrutura organizacional do Município, objetivando o desenvolvimento de suas atividades de forma articulada e com maior eficácia.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

Ofício Nº 1265/2021 – SMAS Toledo, 13 de Outubro de 2021.

Exmo Sr.
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

ASSUNTO: Solicitação de providências acerca da alteração da Lei da Patrulha Maria da Penha diante da Reestruturação Administrativa.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a Comissão de Transição instituída com o objetivo de que revisar as legislações que envolvem a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Secretaria Municipal de Juventude e Secretaria Municipal de Assistência Social, diante das mudanças aprovadas no processo de reestruturação administrativa, que se efetivarão a partir de janeiro de 2022;

Considerando que a Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano - SMDH sediará o suporte administrativo aos Conselhos de Direito: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher 0 CMDM, os quais estão em processo de revisão, diante da necessária adequação de nomenclaturas/composição diante da reestruturação administrativa;

Considerando que em 2022 o atendimento a mulheres em situação de violência será realizado pela Política de Assistência Social, conforme preconiza as legislações vigentes, e que, portanto, a articulação com a Patrulha Maria da Penha no Município, será efetuada pelas equipes da SMAS;

Considerando a reunião da Comissão de Transição realizada no dia 07/10/2022 com a equipe da Secretaria de Segurança e Transito – Patrulha Maria da Penha, em que foi dialogado acerca da necessária revisão da Lei R nº 140 de 2016 que institui a Patrulha Maria da Penha em Toledo, a qual foi debatida e proposta as alterações conforme texto anexo; Ainda, identificou-se a necessidade de revogação do Decreto nº 926/2016 que basicamente se

configurou como texto integral posteriormente publicada na Lei; no que tange a Patrulha Maria da Penha, ainda faz-se necessária a solicitação ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná de aditivo do Termo de Cooperação Técnica nº 6338325 - DP-DA, com a devida adequação acerca da inclusão da Secretaria Municipal de Assistência Social como sendo parte da pactuação firmada do objeto de tal Termo.

Diante do exposto, solicitamos as providências do excelentíssimo Sr. Prefeito quanto: 1. Envio para a Câmara da alteração da Lei R nº 140 de 2016 que institui a Patrulha Maria da Penha em Toledo; 2. Revogação do Decreto nº 926/2016; e 3. Solicitação de aditivo no Termo de Cooperação Técnica nº 6338325 - DP-DA.

Atenciosamente,

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
Secretaria de Assistência Social e Proteção a Família
Portaria nº 5, de 01/01/2021

Ao Sr. Beto Legislativo para ciência e providências solicitadas.

Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo
14.10.2021

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 140, de 29 de novembro de 2016

Institui a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Toledo, e estabelece as diretrizes para a sua atuação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° – Esta Lei institui a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Toledo, e estabelece diretrizes para a sua atuação.

Art. 2º – Fica instituída a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Toledo, cuja atuação no atendimento à mulher vítima de violência será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único – O patrulhamento de que trata o **caput** deste artigo visa a garantir a efetividade da "Lei Maria da Penha", integrando ações para o enfrentamento à violência contra as mulheres, estabelecendo-se relação direta com a comunidade e assegurando-se o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º – São diretrizes da atuação da Patrulha Maria da Penha:

I – instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da "Lei Maria da Penha";

II – capacitação das(os) Guardas Municipais da patrulha e das(os) demais agentes públicos envolvidas(os) para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando ao atendimento humanizado e qualificado;

III – qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não-discriminação e da não-revitimização;

V – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – corresponsabilidade entre os Entes Federados.

Parágrafo único – A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência no Município de Toledo, de acordo com Termo de Cooperação firmado entre o Município de Toledo e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Art. 4º – A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade das Secretarias de Políticas para Mulheres e de Segurança e Trânsito, ou suas sucedâneas, através da Guarda Municipal de Toledo.

§ 1º – As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no artigo anterior.

§ 2º – Cada equipe da Patrulha Maria da Penha será composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

I – uma guarda municipal (sexo feminino);
II – um guarda municipal (sexo masculino);
III – um(a) assistente social;
IV – um(a) psicólogo(a).

§ 3º – Fica o Município autorizado a conceder Função Gratificada (FG) aos integrantes da Patrulha Maria da Penha, a ser definida em lei específica.

§ 4º – Os profissionais integrantes da Patrulha Maria da Penha deverão realizar capacitação destinada especificamente para este fim.

Art. 5° – A Secretaria de Segurança e Trânsito e a Secretaria de Políticas para as Mulheres, ou suas sucedâneas, poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado e o Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Toledo.

Art. 6° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, Edição nº 1.640, de 1º/12/2016